

# Sucessão de valores

Instituída em 1996, Lei nº 9.307/96 trouxe um novo cenário à arbitragem no Brasil, destacando, desde então, o pioneirismo e a oferta de serviços diferenciados do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá

Ligia Molina

Antes da edição da Lei nº 9.307, em setembro de 1996, a arbitragem era praticamente desconhecida no Brasil. Embora prevista pelo Código de Processo Civil, a prática não contava com nenhum dispositivo que obrigasse, de fato, à formação de um Tribunal Arbitral prevista em contrato, caso uma das partes se recusasse a fazê-lo. “Até então, existia uma nítida separação entre a chamada cláusula compromissória, em que as partes se obrigavam a recorrer à arbitragem, e o chamado compromisso arbitral, o pacto pelo qual ela seria instituída, o que impedia sua efetiva aplicação”, explica o professor e advogado Fábio Nusdeo, integrante do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Diante desse cenário, o Centro não registrava, naquela época, uma demanda de procedimentos, mesmo contando com um regulamento bem-estruturado e uma comissão formada por representativo corpo de árbitros, que, a qualquer momento, poderia ser acionado. “Na realidade, desde a criação da Comissão de Arbitragem, em 1979, até a entrada em vigor da Lei nº 9.307/96, em março de 1997, cerca de três procedimentos foram instaurados no Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC”, completa Nusdeo.

Com o estabelecimento da lei, a prática ganhou repercussão, exigindo a reformulação dos regulamentos até então existentes, com o objetivo de adaptá-los aos novos parâmetros legais. Fábio Nusdeo, que durante o período de 1995 a 1999 ocupava a presidência do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, lembra que a primeira medida tomada foi a de constituir uma comissão sob sua coordenação, formada por Carlos Alberto Carmona e Selma Maria Ferreira Lemes. “Enfrentamos naquele período de mudanças alguns obstáculos, que consistiam, basicamente, na falta de uma cultura arbitral nos meios profissionais, acadêmicos e empresariais do país,” diz.

**Desafios constantes** – Esse fato deu origem a uma segunda etapa de ações. Para tornar as vantagens da arbitragem amplamente reconhecidas, a entidade deu início a um trabalho de divulgação, realizando palestras e seminários ministrados pelos membros do seu corpo de árbitros em diversas instituições e voltados, principalmente, para um público formado por empresários e profissionais da área jurídica. “Em meio a esse trabalho, desenvolvíamos o novo regulamento, que buscava ser simples, sucinto e didático, para justamente proporcionar condições de imediata aplicabilidade”, acrescenta Nusdeo. Um dos diferenciais desse regulamento, segundo o especialista, está relacionado à formação do Tribunal Arbitral. “De acordo com o Regulamento então adotado, as partes mantêm a liberdade de indicar seu árbitro de confiança, que não precisa ser advogado nem jurista. O presidente do tribunal, no entanto, deve ser um dos 40 membros do corpo de árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, escolhido pelos dois árbitros já nomeados”, conta.

A vantagem, nesse caso, encontra-se na redução da possibilidade de um laudo arbitral ser contestado na Justiça, sob alegação de descumprimento de qualquer requisito que assegure a regularidade e legalidade do julgamento. Pois, supõe-se que o terceiro juiz esteja profissionalmente habilitado a assegurá-las. “Além disso, a presidência de um conhecido e respeitado jurista garante às partes o cumprimento de todas as exigências que a lei e a ética impõem a esse tipo de procedimento”, destaca Nusdeo.

Depois de implantar o regulamento e de divulgar os benefícios dessa modalidade, o Centro ganhou uma moderna e operacional infra-estrutura sob coordenação de Marcelo Braga Alonso. O trabalho desenvolvido, a princípio, por Fábio Nusdeo também encontrou continuidade no mandato de seu sucessor, Marcos Paulo de Almeida Salles, e

agora com Frederico Straube. “O caminho de sucesso da entidade impõe, naturalmente, constantes desafios e a necessidade de permanente adaptação às novas exigências. Nesse sentido, tanto Salles quanto Straube sempre souberam como se antecipar para enfrentar tais desafios, inclusive no que se refere à infra-estrutura operacional do Centro”, considera o advogado.

Entre as ações da atual presidência, Nusdeo destaca a instalação de uma comissão para revisão de regulamento – resultado de dez anos de experiência em sua aplicação – e de outra comissão para a elaboração de um código de ética. “Soma-se a esses fatores a existência do chamado Colégio de Ex-Presidentes, órgão de alto assessoramento, ao qual são submetidos os assuntos de maior repercussão e relevância”, finaliza. 🍁



ZECA MENESES

## Experiência compartilhada

As diversas modalidades da Arbitragem Complexa constituíram a 7ª edição do Congresso Brasileiro de Arbitragem, evento promovido pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), em setembro, no Rio de Janeiro. O encontro – que reúne todos os anos várias entidades, além de especialistas nacionais e internacionais – contou com uma apresentação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, representado pelo seu atual presidente, o advogado Frederico Straube. Na ocasião, ele destacou a experiência adquirida pelo Centro da CCBC em, praticamente, todas as hipóteses de Arbitragem Complexa abordadas durante o congresso, em razão das arbitragens já processadas durante a trajetória da instituição, atuante desde 1979.

Nusdeo: “Sucesso da entidade impõe a permanente adaptação às novas exigências jurídicas”